



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

Pelo presente instrumento, os Municípios citados no artigo 2º, com ratificação do protocolo de intenções por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, que será regido pelas seguintes normas:

Capítulo I

Da constituição, Denominação, Foro, Sede e Duração.

Artigo 1º - Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, tem sede e foro na cidade de Peixoto de Azevedo(MT), sito à Travessa Bartolomeu Dias Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, de conformidade com a Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto 6.017/07 de 17 de janeiro de 2007, sendo a área de atuação formada pelos municípios consorciados que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 2º- São integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP os seguintes municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, ambos situados no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros entes federativos ao CISVP, após:

I – a deliberação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos aprovando o pedido de ingresso do novo consorciado;

II – possuir lei municipal autorizadora e dotação orçamentária específicas ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio;

III – cumprir todas as demais exigências legais e estatutárias, aplicáveis aos consórcios públicos.



Artigo 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas da Lei Federal nº. 11.107/2005 e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Capítulo II

Das Contribuições

Artigo 4º - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, cada município contribuirá com um valor único definido pelo conselho de prefeitos, de R\$ 2,26 (Dois reais e vinte e seis centavos) por habitante/mês, isso em favor ao CISVP, podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único. O CISVP implementará as adaptações necessárias quanto à forma de arrecadação de recursos para a manutenção estrutura do CISVP e para a execução da ações que se propõe.

Capítulo III

Das Finalidades

Artigo 5º - São finalidades do Consórcio:

I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e do DEC 6.017/07 de 17 de janeiro de 2007;

III - Organizar o sistema regional de saúde;

IV - Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência regional;

V- Implantar e/ ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis, como Atividades de atendimento em Pronto Socorro Hospitalar para atendimento a urgências;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

VI- Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos Serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

VII- Representar o Conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde perante quaisquer outras entidades, em especial as demais esferas do Governo.

VIII- Assessorar o município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde, em apoio à gestão de saúde;

IX - Assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios;

X - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

XII - Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CISVP

XIII – Propiciar atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;

XIV – Propiciar atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de exames complementares (Laboratórios Clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, Serviços de Tomografia e Mamografia);

XV – Propiciar atividades de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia, de hemoterapia, de fonoaudiológica, de terapia de nutrição enteral e parenteral;

Parágrafo 1º - Constituem o sistema regional de saúde:

I- O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios

Abrangendo:

a) Serviços públicos federais descentralizados;

b) Serviços públicos estaduais descentralizados;



- c) Serviços públicos municipais a níveis secundário e terciário;
- d) Pessoas jurídicas de direito privado, conveniadas e contratadas;
- e) Pessoas físicas contratadas;
- f) Pessoas jurídicas contratadas.

II - O conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que venham a ser definida pelo conselho de Diretor, mediante indicação do conselho técnico.

Parágrafo 2º - Para as finalidades do consórcio considera-se que:

- I - Nível de atenção primária e de competência exclusiva de cada município;
- II - Nível de atenção secundária são os serviços de consultas e exames especializados dos municípios consorciados, de acordo com seu nível de resolatividade.

Parágrafo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá:

- a) adquirir bens que julgar necessário, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos e acordos receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos e privados;
- c) prestar aos entes consorciados, de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) adquirir equipamentos, serviços e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;
- e) contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde;
- f) administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, e do Decreto nº 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007;



- g) ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;
- h) exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial, laboratorial e especializada;

Capítulo IV

Do Patrimônio e Receitas

Artigo 6º - O acervo patrimonial do consórcio é constituído por:

- I- Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos entes consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II- Bens havidos por doação ou cessão de uso do poder público ou de terceiros;
- III- Bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

Parágrafo 1º - A aquisição de bens pelo consórcio, será procedida de licitação conforme a legislação em vigor.

Artigo 7º - Constitui recursos financeiros do Consórcio:

- I- Valor único de R\$ 2,26 (Dois reais e vinte e seis centavos) por habitante/mês por cada ente consorciado, recolhido na forma e condições legais e estabelecidas pelo CISVP, podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Prefeitos;
- II- Quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- III- Remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito consórcio;
- IV- Auxílio, Contribuições e Subvenções concedidas por entidades públicas e privadas, na forma da lei;
- V- Renda de seu patrimônio;
- VI- Saldo do exercício financeiro;
- VII- Produto de alienação de bens, digo doações e legados;
- VIII- Produto de alienação de bens;
- IX- Produto de operações de crédito;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

X – o produto da retenção do imposto de renda retido na fonte dos pagamentos que efetuar;

XI-Rendas eventuais;

XII – Valores de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e municipais;

Capítulo V

Da organização administrativa

Artigo 8º - O consórcio tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Prefeitos

II – Conselho Fiscal

III - Conselho Técnico;

IV - Secretaria Executiva;

Capítulo VI

Do Conselho de Prefeitos

Artigo 9º - O Conselho de Prefeitos é órgão de deliberação, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados, e reúnem-se em Assembleia Geral, sendo este o órgão máximo do consórcio.

Artigo 10º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-a ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º - A reunião ordinária do Conselho de Prefeitos será Trimestral e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - A reunião extraordinária do Conselho de Prefeitos será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente do consórcio ou a pedido de 50% dos municípios consorciados.

Parágrafo 3º - A reunião de o Conselho de Prefeitos realizar-se-a no município sede do consórcio, podendo ainda ser realizado em um dos municípios consorciados.

Artigo 11 - O quorum exigido para a realização da reunião do Conselho de Prefeitos é de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos municípios consorciados em pleno gozo de seus direitos



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

em primeira convocação, e, em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes.

Artigo 12 - As deliberações do Conselho de Prefeitos serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, alteração do estatuto e alienação de bens, quando serão exigidos a aprovação de 2/3 dos municípios consorciados.

Artigo 13 - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio aberto para o período de 02 (dois) anos, e permitida a reeleição.

Artigo 14 - O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, o Secretário do Conselho de Prefeitos, além dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes integrantes do Conselho de Prefeitos, eleitos para exercício de mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, com renovação obrigatória de 2/3.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo às normas e critérios estabelecidos para a eleição para as funções equivalentes do Conselho de Prefeitos.

Artigo 16 - No início de cada reunião do Conselho de Prefeitos a ata da reunião anterior será lida e submetida à aprovação.

Artigo 17 - É de competência privativa do Conselho de Prefeitos:

I – Eleger, em voto aberto, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros do Conselho Fiscal;

II – Destituir das funções os eleitos no inciso anterior;

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar o estatuto;

V – Dissolver o CISVP;

Artigo 18 - Compete ainda ao Conselho de Prefeitos:

I - Deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

- II - Estabelecer soluções para os problemas na área de saúde da microrregião;
- III – Homologar o programa administrativo proposto;
- IV – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISVP;
- V – Deliberar sobre a instituição, alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Secretário Executivo e dos ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento;
- VI – Aprovar a proposta orçamentária anual;
- VII - Deliberar sobre contribuições extras requisitadas aos municípios consorciados;
- VIII-Autorizar alienação dos bens do consórcio, nos termos da lei e deste Estatuto;
- IX - Deliberar sobre o ingresso e exclusão de consorciados;
- X - Deliberar sobre a mudança de sede;
- XI - Resolver sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;
- XII - Definir o valor da percapta de contribuição dos municípios;
- XIII – Dispor sobre os casos omissos no presente Estatuto;

Capítulo VII

Da Diretoria

Artigo 19 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto é administrado pela Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, todos Prefeitos de municípios consorciados, eleitos pelo Conselho de Prefeitos em votação aberta, secreta ou ainda por aclamação da maioria.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - Os eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro de cada ano.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não tem direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Consórcio:

- I – Convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

II - Representar o CISVP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, por meio de Portaria;

III - Empossar os membros do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal.

IV - Firmar Convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, desde que com finalidade de ampliar ou melhorar as ações do CISVP;

V - Aprovar a contratação de pessoal técnico e burocrático;

VI - Firmar o termo de adesão com o município que aderir ao consórcio;

VII - Convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos e as reuniões conjuntas com outros Conselhos do Consórcio.

VIII - Autorizar pagamentos, abrir e movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do CISVP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IX – Promover concursos ou processos seletivos públicos ou simplificados para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

X - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico

XI - Prestar contas ao Conselho de Prefeitos no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.

XII – Nomear comissão de Licitação e a Comissão de Patrimônio, por meio de Ato Normativo;

XIII – Nomear o Secretário Executivo através de Ato Normativo;

XIV – Regular procedimentos do CISVP por meio de Resolução;

Capítulo VIII

Do Conselho Técnico



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

Artigo 21 - O Conselho Técnico será composto por titulares das secretarias, departamentos ou órgãos de saúde dos municípios consorciados e, sendo um Presidente indicado pelo Prefeito Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e eleito entre-si, um Vice Presidente e um Secretário Geral, sendo órgão consultivo e deliberativo.

Parágrafo Único – Aplicam-se a forma de eleição, mandato e reuniões do conselho técnico as mesmas regras do Conselho de Prefeitos, no que lhe for compatível.

Artigo 22 - Nenhum membro do Conselho Técnico, nem mesmo o Presidente, terá direito à remuneração pelo desempenho de suas funções.

Artigo 23 - O Conselho Técnico reunir-se á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente a cada 90 dias ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por ao menos metade dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Caberá a Conselho Técnico assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

Artigo 24 - Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Prefeitos, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal quando convocada com essa finalidade.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Técnico:

O Presidente do Conselho Técnico será o gestor de saúde do municipio do Presidente do Conselho Diretor eleito.

I - Atuar de forma consultiva sobre as atividades e fins do consórcio;

II - Exercer o controle de gestão e o cumprimento da finalidade do consórcio;

III - Emitir parecer sobre propostas de alterações do estatuto;

IV - Ater-se aos princípios que regem os Conselhos Municipais de Saúde;

V - Assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo consórcio;

VI - Elaborar plano de atividades de saúde, plano ou documento descritivo e proposta orçamentária anual, em conjunto com a diretoria.

VII - Propor Contratação de Pessoal.



VIII - Propor através de relatórios e justificativa, a liberação de recursos financeiros necessários para o do desenvolvimento e manutenção do Consórcio.

IX - Submeter ao Conselho de Prefeitos, proposições para admissão ou exclusão de consorciados.

X - Propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único -As deliberação do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 26 - A Secretaria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será exercido por um secretário executivo, especialmente indicado e nomeado para esse fim pelo Presidente.

Parágrafo 1º. A escolha do Secretário Executivo é feita pelo Presidente e deve recair em pessoa que tenha experiência na área de Saúde Pública.

Parágrafo 2º. Dentre os Órgãos da Administração, somente o Secretário Executivo será remunerado mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, sendo que as funções gratificadas (FG) terão por base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo de confiança.

Parágrafo 3º. Se por ventura ocorrer afastamento por motivos de Saúde com os devidos atestados médicos do Secretário Executivo o Presidente poderá nomear interinamente, com uma Gratificação de base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo de confiança, pelo período afastado.

Artigo 27 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Promover a execução das atividades do consórcio;

II - Executar as ações propostas pelo Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico;

III - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor,

IV - Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

- V – Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida à Assembléia Geral;
- VI - Elaborar o balanço e o relatório de atividade anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor,
- VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISVP, para ser apresentada ao Órgão Concessor;
- VIII - Organizar eventos determinados pelo Conselho de Prefeitos, Diretoria e Conselho Técnico;
- IX - Atender com presteza e exatidão às informações solicitadas pelo Conselho de Prefeitos, seu Presidente e Conselho Técnico;
- X - Manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do consórcio, bem assim os livros, pastas, arquivos e relatórios;
- XI - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- XII - Prestar ou contratar serviços de assistência técnica na área de saúde;
- XIII - Divulgar as atividades do consórcio.
- XIV - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CISVP;
- XV - Autenticar livros de atas e de registros do CISVP;
- XVI - Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XVII – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- XVIII – Despachar os expedientes dirigidos ao consórcio;
- XIX – Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- XX – Elaborar com apoio do corpo técnico do Hospital Regional o Plano ou Documento Descritivo anual;
- Artigo 28** - Por meio de Resolução do Presidente e, de acordo com a necessidade do consórcio, a Secretaria Executiva se estruturará em departamentos.



Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes indicados pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincide com o da diretoria, coincidindo também a sua eleição de posse.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, a cada eleição, renovará 2/3 de seus membros.

Parágrafo 3º - Aos membros do Conselho Fiscal, não caberá remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar permanentemente as contas do Consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISVP;
- IV – Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, Balanços e Relatórios de Contas em Geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá apresentar ao Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais ou estatutárias.

Capítulo XI

Do uso de Bens e Serviços

Artigo 32 - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio os municípios consorciados que estejam em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único - O ingresso de municípios que não contribuíram para sua aquisição, dar-se-a mediante o pagamento de contribuição de valor definido pelo Conselho de Prefeitos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

Capítulo XII

Da Retirada, Exclusão e Dissolução

Artigo 33 - O município consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio desde que anuncie sua saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e esteja em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único - A retirada em período inferior ao estabelecido somente poderá ocorrer em reunião extraordinária, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 34 - Será excluído do consórcio, por decisão do conselho de prefeitos, o município que deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o recolhimento da sua contribuição por prazo superior a 90 dias, sem prejuízo de medidas judiciais para recebimento do débito.

Artigo 35 - O consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 de seus membros, não se instalando a reunião sem esse número.

Artigo 36 - Em caso de extinção, o patrimônio dos municípios consorciados, serão distribuídos entre os entes consorciados, na proporção das contribuições.

Parágrafo Segundo - Os municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos recursos quando da extinção do consórcio e aos bens adquiridos até a sua exclusão.

Capítulo XIII

Das Disposições gerais e Transitórias

Artigo 37 - Os membros do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei ou as disposições contidas neste estatuto.

Artigo 38 - Anualmente, deverá ser publicado um relatório de Atividades do consórcio.

Artigo 39 - O CISVP estabelecerá o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, mediante estudo das necessidades do Consórcio, bem como a sua estrutura.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

Artigo 40 - O CISVP regulamentará por meio de Resolução os instrumentos de arrecadação de receitas dos Consorciados para a manutenção da estrutura do CISVP e para as ações no cumprimento de suas finalidades.

Artigo 41 - É vedado ao consórcio exercer atividades estranhas aos seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Artigo 42 - Os casos de omissão neste estatuto, serão decididos pelo Presidente do Consórcio, "ad Referendum" ao Conselho de Prefeitos.

Artigo 43 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Prefeitos em Assembleia Geral, incumbindo ao Presidente providenciar a sua publicação no Diário Oficial de Mato Grosso.

Peixoto de Azevedo/MT, 31 de Maio de 2019.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Presidente do CISVP

MUNICIPIOS CONSÓRCIADOS DO CISVP

MATUPÁ – CNPJ: 24.772.188/0001-54
VALTER MIOTTO FERREIRA – Prefeito Municipal



NOVO MUNDO – CNPJ: 01.614.517/0001-33
ANTONIO MAFINI – Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

PEIXOTO DE AZEVEDO – CNPJ: 03.238.631/0001-31
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA – Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE – CNPJ: 01.978.212/0001-00
VALTER KHUN – Prefeito Municipal

MATUPÁ
MARINILDE DAL’AQUA – Secretária Municipal de Saúde

NOVO MUNDO
LUCIANA ALMEIDA DONATO MARQUES – Secretária Municipal de Saúde

PEIXOTO DE AZEVEDO
MOABY FERREIRA DA SILVA – Secretária Municipal de Saúde

TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON – Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte

PARECER Nº 001/2019 – CONSELHO DIRETOR E TÉCNICO SOBRE A
APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ESTATUTO DO
CISVP

(HOMOLOGAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO)

Os Conselhos Diretores e Técnicos reuniram-se em Reunião Ordinária, lavrada em ata, no dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, realizado as dezesesseis horas, na sala da Secretaria executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, cuja pauta foi a Análise e aprovação das Alterações e Rattificações do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de saúde do vale do Peixoto, com a emissão de parecer para a referida homologação da assembleia geral onde foi apresentado na integra as alterações e ratificação do Estatuto, e sendo constatado que o mesmo está devidamente elaborado de acordo com o padrão exigido pela Legislação, que rege sobre as normas gerais de contratação de consorcio públicos , sendo a mesma aprovada em reunião ordinária em conformida com a ata 017/ 2019 – CISVP, do Conselho Diretor e Técnico do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

O Conselho Diretor e Técnico, por unanimidade, concordou com as alterações e ratificação apresentadas pelo Secretário Executivo Interino do CISVP, a assim o Conselho Diretor e Técnico, **HOMOLOGA A DECISÃO DAS REFERIDAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO e emite PARECER FAVORAVEL à aprovação das alterações e ratificação do estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.**

Peixoto de Azevedo/MT, 31 de Maio de 2019.

MATUPÁ – CNPJ: 24.772.188/0001-54

VALTER MIOTTO FERREIRA – Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
“VALE DO PEIXOTO”

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

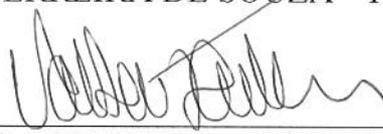
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte



NOVO MUNDO – CNPJ: 01.614.517/0001-33
ANTONIO MAFINI – Prefeito Municipal



PEIXOTO DE AZEVEDO – CNPJ: 03.238.631/0001-31
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA – Prefeito Municipal



TERRA NOVA DO NORTE – CNPJ: 01.978.212/0001-00
VALTER KHUN – Prefeito Municipal

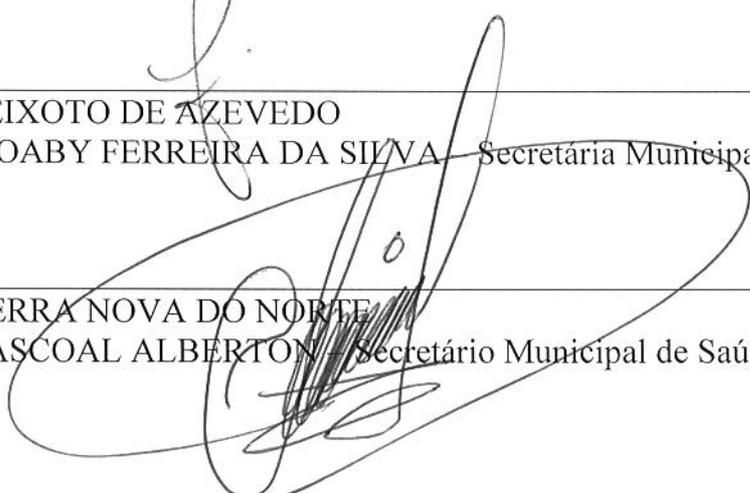
MATUPÁ
MARINILDE DAL' AQUA – Secretária Municipal de Saúde



NOVO MUNDO
LUCIANA ALMEIDA DONATO MARQUES – Secretária Municipal de Saúde



PEIXOTO DE AZEVEDO
MOABY FERREIRA DA SILVA – Secretária Municipal de Saúde



TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON – Secretário Municipal de Saúde



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1736

Divulgação quarta-feira, 25 de setembro de 2019

– Página 21

Publicação quinta-feira, 26 de setembro de 2019

O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Sinop-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o § 1º do art. 25 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Convocar os municípios em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que tratará sobre a PERMUTA DE PARTE DA ÁREA DO ESTÁDIO MUNICIPAL MASSAMI URIU POR UMA NOVA ARENA ESPORTIVA, e sobre o PARCELAMENTO E ALIENAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE, conforme o Projeto de Lei nº 053/2019 que tramita nesta Casa de Leis.

Dia: 26 de setembro de 2019 (quinta-feira)

Horário: 19h00min (dezenove horas)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Sinop (Av. das Figueiras, 1835)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de setembro de 2019

Jocir Testa

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

PORTARIA Nº 134/2019

Concede férias aos servidores que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo especificados:

Servidor: Ingo Groeler
Cargo: Contador
Período de Referência: 27/06/2017 a 26/06/2018
Quantitativo de dias: 20
A partir de: 01/10/2019

Servidor: José Roberto da Silveira
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I
Período de Referência: 17/11/2017a16/11/2018
Quantitativo de dias: 30
A partir de: 01/10/2019

Servidora: Vênus Mara Soares da Silva
Cargo: Oficial Legislativo
Período de Referência: 04/01/2017 a 03/01/2018
Quantitativo de dias: 30
A partir de: 01/10/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de setembro de 2019

Remídio Kuntz
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAGUAIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 025/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patricia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
CONTRATO Nº 061/2019
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA
CONTRATADO: SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA COM EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS RENAULT MASTER AMBULANCIA UTI MÓVEL.
VALOR GLOBAL: ATÉ R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13-01.01.10.302.0001.2001-3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: 23/09/2019 a 31/12/2019

VIRGINIA PATRÍCIA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2019

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR CONTIDOS, E OU ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, PARA ATENDER A DEMANDA DO CISA-MT. PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO - NO EXERCÍCIO DE 2019/2020, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato.

Empresa: EPROMED COM.E SERVIÇOS DE EQUIP. HOSPITALARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ: 27.344.468/0001-50

VIGENCIA: 12 MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia/MT, 23 de setembro de 2019.

JANILZA TAVEIRA LEITE
Presidente do CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

Pelo presente instrumento, os Municípios citados no artigo 2º, com ratificação do protocolo de intenções por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, que será regido pelas seguintes normas:

Capítulo I
Da constituição, Denominação, Foro, Sede e Duração.

Artigo 1º - Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, tem sede e foro na cidade de Peixoto de Azevedo(MT), sito à Travessa Bartolomeu Dias Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, de conformidade com a Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto 6.017/07 de 17 de janeiro de 2007, sendo a área de atuação formada pelos municípios consorciados que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 2º - São integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP os seguintes municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, ambos situados no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros entes federativos ao CISVP, após:

I – a deliberação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos aprovando o pedido de ingresso do novo consorciado;

II – possuir lei municipal autorizadora e dotação orçamentária específicas ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio;

III – cumprir todas as demais exigências legais e estatutárias, aplicáveis aos consórcios públicos.

Artigo 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas da Lei Federal nº. 11.107/2005 e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Capítulo II
Das Contribuições

Artigo 4º - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, cada município contribuirá com um valor único definido pelo conselho de prefeitos, de R\$ 2,26 (Dois reais e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1736

Divulgação quarta-feira, 25 de setembro de 2019

– Página 22

Publicação quinta-feira, 26 de setembro de 2019

vinte e seis centavos) por habitante/mês, isso em favor ao CISVP, podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único. O CISVP implementará as adaptações necessárias quanto à forma de arrecadação de recursos para a manutenção estrutural do CISVP e para a execução das ações que se propõe.

Capítulo III Das Finalidades

Artigo 5º - São finalidades do Consórcio:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e do DEC 6.017/07 de 17 de janeiro de 2007;

III - Organizar o sistema regional de saúde;

IV - Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência regional;

V - Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis, como Atividades de atendimento em Pronto Socorro Hospitalar para atendimento a urgências;

VI - Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos Serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

VII - Representar o Conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde perante quaisquer outras entidades, em especial as demais esferas do Governo.

VIII - Assessorar o município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde, em apoio à gestão de saúde;

IX - Assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e qualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios;

X - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

XII - Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CISVP

XIII - Propiciar atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;

XIV - Propiciar atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de exames complementares (Laboratórios Clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, Serviços de Tomografia e Mamografia);

XV - Propiciar atividades de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia, de hemoterapia, de fonoaudiologia, de terapia de nutrição enteral e parenteral;

Parágrafo 1º - Constituem o sistema regional de saúde:

I - O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios

Abrangendo:

- Serviços públicos federais descentralizados;
- Serviços públicos estaduais descentralizados;
- Serviços públicos municipais a níveis secundário e terciário;
- Pessoas jurídicas de direito privado, conveniadas e contratadas;
- Pessoas físicas contratadas;
- Pessoas jurídicas contratadas.

II - O conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que venham a ser definidas pelo conselho de Diretor, mediante indicação do conselho técnico.

Parágrafo 2º - Para as finalidades do consórcio considera-se que:

I - Nível de atenção primária e de competência exclusiva de cada município;

II - Nível de atenção secundária são os serviços de consultas e exames especializados dos municípios consorciados, de acordo com seu nível de resolutividade.

Parágrafo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá:

- adquirir bens que julgar necessário, os quais integrarão seu patrimônio;
- firmar convênios, contratos e acordos receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos e privados;
- prestar aos entes consorciados, de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- adquirir equipamentos, serviços e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;

e) contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde;

f) administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, e do Decreto nº 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007;

g) ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

h) exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial, laboratorial e especializada;

Capítulo IV Do Patrimônio e Receitas

Artigo 6º - O acervo patrimonial do consórcio é constituído por:

I - Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos entes consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II - Bens havidos por doação ou cessão de uso do poder público ou de terceiros;

III - Bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

Parágrafo 1º - A aquisição de bens pelo consórcio, será procedida de licitação conforme a legislação em vigor.

Artigo 7º - Constitui recursos financeiros do Consórcio:

I - Valor único de R\$ 2,26 (Dois reais e vinte e seis centavos) por habitante/mês por cada ente consorciado, recolhido na forma e condições legais e estabelecidas pelo CISVP, podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Prefeitos;

II - Quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III - Remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito consórcio;

IV - Auxílio, Contribuições e Subvenções concedidas por entidades públicas e

privadas, na forma da lei;

V - Renda de seu patrimônio;

VI - Saldo do exercício financeiro;

VII - Produto de alienação de bens, dolo doações e legados;

VIII - Produto de alienação de bens;

IX - Produto de operações de crédito;

X - o produto da retenção do imposto de renda retido na fonte dos pagamentos que efetuou;

XI - Rendimentos eventuais;

XII - Valores de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e municipais;

Capítulo V Da organização administrativa

Artigo 8º - O consórcio tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Prefeitos

II - Conselho Fiscal

III - Conselho Técnico;

IV - Secretaria Executiva;

Capítulo VI Do Conselho de Prefeitos

Artigo 9º - O Conselho de Prefeitos é órgão de deliberação, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados, e reúnem-se em Assembleia Geral, sendo este o órgão máximo do consórcio.

Artigo 10º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º - A reunião ordinária do Conselho de Prefeitos será Trimestral e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - A reunião extraordinária do Conselho de Prefeitos será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente do consórcio ou a pedido de 50% dos municípios consorciados.

Parágrafo 3º - A reunião de O Conselho de Prefeitos realizar-se-á no município sede do consórcio, podendo ainda ser realizado em um dos municípios consorciados.

Artigo 11 - O quorum exigido para a realização da reunião do Conselho de Prefeitos é de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos municípios consorciados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e, em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes.

Artigo 12 - As deliberações do Conselho de Prefeitos serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, alteração do estatuto e alienação de bens, quando serão exigidos a aprovação de 2/3 dos municípios consorciados.

Artigo 13 - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio aberto para o período de 02 (dois) anos, e permitida a reeleição.

Artigo 14 - O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, o Secretário do Conselho de Prefeitos, além dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes integrantes do Conselho de Prefeitos, eleitos para exercício de mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, com renovação obrigatória de 2/3.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo às normas e critérios estabelecidos para a eleição para as funções equivalentes do Conselho de Prefeitos.

Artigo 16 - No início de cada reunião do Conselho de Prefeitos a ata da reunião anterior será lida e submetida à aprovação.

Artigo 17 - É de competência privativa do Conselho de Prefeitos:

I - Eleger, em voto aberto, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros do Conselho Fiscal;

II - Destituir das funções os eleitos no inciso anterior;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o estatuto;

V - Dissolver o CISVP;

Artigo 18 - Compete ainda ao Conselho de Prefeitos:

I - Deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio.

II - Estabelecer soluções para os problemas na área de saúde da microrregião;

III - Homologar o programa administrativo proposto;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISVP;

V - Deliberar sobre a instituição, alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Secretário Executivo e dos ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1736

Divulgação quarta-feira, 25 de setembro de 2019

– Página 23

Publicação quinta-feira, 26 de setembro de 2019

consciados;
deste Estatuto;

VI – Aprovar a proposta orçamentária anual;
VII - Deliberar sobre contribuições extras requisitadas aos municípios

VIII-Autorizar alienação dos bens do consórcio, nos termos da lei e

IX - Deliberar sobre o ingresso e exclusão de consorciados;
X - Deliberar sobre a mudança de sede;
XI - Resolver sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;
XII - Definir o valor da percentagem de contribuição dos municípios;
XIII – Dispor sobre os casos omissos no presente Estatuto;

Capítulo VII Da Diretoria

Artigo 19 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto é administrado pela Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, todos Prefeitos de municípios consorciados, eleitos pelo Conselho de Prefeitos em votação aberta, secreta ou ainda por aclamação da maioria.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - Os eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro de cada ano.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não têm direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Consórcio:

I – Convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
II - Representar o CISVP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, por meio de Portaria;

III - Empossar os membros do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal.

IV - Fimar Convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, desde que com finalidade de ampliar ou melhorar as ações do CISVP;

V - Aprovar a contratação de pessoal técnico e burocrático;

VI - Fimar o termo de adesão com o município que aderir ao consórcio;

VII - Convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos e as reuniões conjuntas com outros Conselhos do Consórcio;

VIII - Autorizar pagamentos, abrir e movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do CISVP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IX - Promover concursos ou processos seletivos públicos ou simplificados para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

X - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico;

XI - Prestar contas ao Conselho de Prefeitos no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XII - Nomear comissão de Licitação e a Comissão de Patrimônio, por meio de Ato Normativo;

XIII - Nomear o Secretário Executivo através de Ato Normativo;

XIV - Regularizar procedimentos do CISVP por meio de Resolução;

Capítulo VII Do Conselho Técnico

Artigo 21 - O Conselho Técnico será composto por titulares das secretarias, departamentos ou órgãos de saúde dos municípios consorciados e, sendo um Presidente indicado pelo Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e eleito entre-si um Vice Presidente e um Secretário Geral, sendo órgão consultivo e deliberativo.

Parágrafo Único - Aplicam-se a forma de eleição, mandato e reuniões do conselho técnico as mesmas regras do Conselho de Prefeitos, no que lhe for compatível.

Artigo 22 - Nenhum membro do Conselho Técnico, nem mesmo o Presidente, terá direito à remuneração pelo desempenho de suas funções.

Artigo 23 - O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente a cada 90 dias ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por ao menos metade dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Caberá a Conselho Técnico assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

Artigo 24 - Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Prefeitos, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal quando convocada com essa finalidade.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Técnico:

O Presidente do Conselho Técnico será o gestor de saúde do município do Presidente do Conselho Diretor eleito.

I - Atuar de forma consultiva sobre as atividades e fins do consórcio;

II - Exercer o controle de gestão e o cumprimento da finalidade do consórcio;

III - Emitir parecer sobre propostas de alterações do estatuto;

IV - Ater-se aos princípios que regem os Conselhos Municipais de Saúde;

V - Assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo consórcio;

VI - Elaborar plano de atividades de saúde, plano ou documento descritivo e proposta orçamentária anual, em conjunto com a diretoria.

VII - Propor Contratação de Pessoal.

VIII - Propor através de relatórios e justificativa, a liberação de recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e manutenção do Consórcio.

IX - Submeter ao Conselho de Prefeitos, proposições para admissão ou exclusão de consorciados.

X - Propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único -As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta.

Capítulo IX Da Secretaria Executiva

Artigo 26 - A Secretaria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será exercido por um secretário executivo, especialmente indicado e nomeado para esse fim pelo Presidente.

Parágrafo 1º - A escolha do Secretário Executivo é feita pelo Presidente e deve recair em pessoa que tenha experiência na área de Saúde Pública.

Parágrafo 2º - Dentre os Órgãos da Administração somente o Secretário Executivo será remunerado mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, sendo que as funções gratificadas (FG) terão por base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo de confiança.

Parágrafo 3º - Se por ventura ocorrer afastamento por motivos de Saúde com os devidos atestados médicos do Secretário Executivo o Presidente poderá nomear interinamente, com uma Gratificação de base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo de confiança, pelo período afastado.

Artigo 27 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Promover a execução das atividades do consórcio;
II - Executar as ações propostas pelo Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico;

III - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor.

IV - Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

V - Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida à Assembléia Geral;

VI - Elaborar o balanço e o relatório de atividade anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor;

VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISVP, para ser apresentada ao Órgão Concessor;

VIII - Organizar eventos determinados pelo Conselho de Prefeitos, Diretoria e Conselho Técnico;

IX - Atender com presteza a exatidão às informações solicitadas pelo Conselho de Prefeitos, seu Presidente e Conselho Técnico;

X - Manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do consórcio, bem assim os livros, pastas, arquivos e relatórios;

XI - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

XII - Prestar ou contratar serviços de assistência técnica na área de saúde;

XIII - Divulgar as atividades do consórcio.

XIV - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CISVP;

XV - Autenticar livros de atas e de registros do CISVP;

XVI - Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XVII - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

XVIII - Despachar os expedientes dirigidos ao consórcio;

XIX - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

XX - Elaborar com apoio do corpo técnico do Hospital Regional o Plano ou Documento Descritivo anual;

Artigo 28 - Por meio de Resolução do Presidente e, de acordo com a necessidade do consórcio, a Secretaria Executiva se estruturará em departamentos.

Capítulo X Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes indicados pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o da diretoria, coincidindo também a sua eleição de posse.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, a cada eleição, renovará 2/3 de seus membros.

Parágrafo 3º - Aos membros do Conselho Fiscal, não caberá remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente as contas do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISVP;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, Balanços e Relatórios de Contas em Geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá apresentar ao Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais ou estatutárias.

Capítulo XI Do uso de Bens e Serviços

Artigo 32 - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio os municípios consorciados que estejam em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único - O ingresso de municípios que não contribuíram para sua aquisição, dar-se-á mediante o pagamento de contribuição de valor definido pelo Conselho de Prefeitos.

Capítulo XII Da Retirada, Exclusão e Dissolução



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1736

Divulgação quarta-feira, 25 de setembro de 2019

– Página 24

Publicação quinta-feira, 26 de setembro de 2019

Artigo 33 - O município consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio desde que anuncie sua saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e esteja em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único - A retirada em período inferior ao estabelecido somente poderá ocorrer em reunião extraordinária, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 34 - Será excluído do consórcio, por decisão do conselho de prefeitos, o município que deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o recolhimento da sua contribuição por prazo superior a 90 dias, sem prejuízo de medidas judiciais para recebimento do débito.

Artigo 35 - O consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 de seus membros, não se instalando a reunião sem esse número.

Artigo 36 - Em caso de extinção, o patrimônio dos municípios consorciados, serão distribuídos entre os entes consorciados, na proporção das contribuições.

Parágrafo Segundo - Os municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos recursos quando da extinção do consórcio e aos bens adquiridos até a sua exclusão.

Capítulo XII

Das Disposições gerais e Transitórias

Artigo 37 - Os membros do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei ou as disposições contidas neste estatuto.

Artigo 38 - Anualmente, deverá ser publicado um relatório de Atividades do consórcio.

Artigo 39 - O CISVP estabelecerá o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, mediante estudo das necessidades do Consórcio, bem como a sua estrutura.

Artigo 40 - O CISVP regulamentará por meio de Resolução os instrumentos de arrecadação de receitas dos Consorciados para a manutenção da estrutura do CISVP e para as ações no cumprimento de suas finalidades.

Artigo 41 - É vedado ao consórcio exercer atividades estranhas aos seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Artigo 42 - Os casos de omissão neste estatuto, serão decididos pelo Presidente do Consórcio, "ad Referendum" ao Conselho de Prefeitos.

Artigo 43 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Prefeitos em Assembleia Geral, incumbindo ao Presidente providenciar a sua publicação no Diário Oficial de Mato Grosso.

Peixoto de Azevedo/MT, 31 de Maio de 2019.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Presidente do CISVP

MUNICIPIOS CONSORCIADOS DO CISVP

MATUPÁ – CNPJ: 24.772.188/0001-54
VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

NOVO MUNDO – CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

PEIXOTO DE AZEVEDO – CNPJ: 03.238.631/0001-31
MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE – CNPJ: 01.978.212/0001-00
VALTER KHUN
Prefeito Municipal

MATUPÁ
MARINILDE DAL'ÁQUA
Secretária Municipal de Saúde

NOVO MUNDO
LUCIANA ALMEIDA DONATO MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

PEIXOTO DE AZEVEDO
MOABY FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON
Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA Nº. 101/2019 de 18 de Setembro de 2019

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Licença Prêmio a Servidora que menciona e dá Outras Providências.

CARLINDO CAETANO DOS SANTOS, Diretor Geral Interino do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor efetivo Sr. **NEDIVAN ALEX NAVA**, inscrito com o CPF nº. 014.482.711-50, lotado no cargo de Encanador, matrícula funcional nº. 086, no Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, pelo período de 23 de Setembro de 2019 e retorno em 22 de Dezembro de 2019 nos termos da Lei Municipal nº. 1022/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juína/MT.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína/MT, em 18 de Setembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

Carlindo Caetano dos Santos
Diretor Geral Interino do DAES
Portaria nº. 100/2019

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL Nº

042/2019/ECSP.

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 27/2019
Processo Administrativo: 00.052.370/2019-1/ECSP
Contratante: Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Contratada: MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF: 27.243.049/0001-21

Objeto: Prestação de serviços médicos na especialidade de medicina intensiva, para atender as necessidades da UTI adulta I do Hospital Municipal de Cuiabá - MT.
Valor Global: R\$ 743.400,00 (setecentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais)

Nota de Empenho: 16501000981/2019

Prazo de Vigência: O CONTRATO terá vigência de 180 (cento oitenta) dias a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.
Fundamento Legal: Lei 13.303/2016.

Cuiabá – MT, 28 de agosto de 2019.

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Diretor Geral

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 659/2019

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 594/2019 que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte em nome da Sra. **Maria Aparecida Eduvirgem de Souza em decorrência do falecimento do Servidor Sr. Deraldo Ferreira de Souza**.

O Secretário Municipal de Administração de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 594/2019, publicada no Diário Oficial de Contas, em 12 de julho de 2019, Edição nº 1.669, que versa sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, em nome da Sra. **MARIA APARECIDA EDUVIRGEM DE SOUZA**, portadora da

Ver^o. Wânia Gonçalves de Oliveira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 038/2019**

PORTARIA N° 038/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Senhores Ademir da Silva Modesto, Claudivan Duarte da Silva, Assistente Administrativo e Renato Lúcio da Conceição e Silva, Contador, para compor a Comissão Técnica, com a finalidade de avaliar sistemas de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para Gestão Pública de que trata o Edital n° 004/2019, Processo Licitatório n° 004/2019, Carta Convite n° 001/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRASE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 24 de setembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 037/2019**

PORTARIA N° 037/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Vereador **José Correa Filho**, como membro das Comissões Permanentes: Justiça Economia e Finanças; Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para preencher as vagas verificadas com a Licença de 121 dias concedidas ao Titular Vereador Walney de Souza Rosa, PV, conforme Resolução n° 348 de 03 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRASE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 24 de setembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/
ARAGUAIA - CISRGA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 025/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE
2019**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 025/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução N° 11/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do

artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2019

CONTRATO N° 061/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA

CONTRATADO: SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E MANUTENÇÃO PERIÓDICA COM EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS RENAULT MASTER AMBULÂNCIA UTI MÓVEL.

VALOR GLOBAL: ATÉ R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13-01.01.10.302.0001.2001-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 23/09/2019 a 31/12/2019

VIRGINIA PATRÍCIA SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva CISRGA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO GUAPORÉ**

PORTARIA N° 003/2019

PORTARIA N° 003/2019

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora do Conselho Técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG c/c Lei 850/2005".

ALCINO PEREIRA BARCELOS, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé- CISVAG, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, aprovou e homologa:

Artigo 1º - A Nomeação da **Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG**, Sr.^a **Luana Aparecida Souza**, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade n°.MG- 12.530.093 SSP/MG e inscrita no CPF n°. 055.527.846-85, nomeada para exercer o cargo em comissão de Secretária de Saúde de Pontes e Lacerda pela Portaria 245/2019, eleita pelo Conselho Técnico do CISVAG, para exercer as funções de Coordenadora, em 23/09/2019 do nos termos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG.

Art. 2º - A nomeação destina-se ao exercício da função de **Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG**, nos termos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pontes e Lacerda, 23 de setembro de 2019.

ALCINO PEREIRA BARCELOS

Presidente do CISVAG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO PEIXOTO - CISVP**

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**

Pelo presente instrumento, os Municípios citados no artigo 2º, com ratificação do protocolo de intenções por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10 da Lei Federal n°. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal n°. 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, que será regido pelas seguintes normas:

Capítulo I

Da constituição, Denominação, Foro, Sede e Duração.

Artigo 1º - Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, tem sede e foro na cidade de Peixoto de Azevedo(MT), sito à Travessa Bartolomeu Dias Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, de conformidade com a Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto 6.017/07 de 17 de janeiro de 2007, sendo a área de atuação formada pelos municípios consorciados que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 2º- São integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP os seguintes municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, ambos situados no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros entes federativos ao CISVP, após:

I – a deliberação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos aprovando o pedido de ingresso do novo consorciado;

II – possuir lei municipal autorizadora e dotação orçamentária específicas ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio;

III – cumprir todas as demais exigências legais e estatutárias, aplicáveis aos consórcios públicos.

Artigo 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas da Lei Federal nº. 11.107/2005 e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Capítulo II

Das Contribuições

Artigo 4º - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, cada município contribuirá com um valor único definido pelo conselho de prefeitos, de R\$ 2,26 (Dois reais e vinte e seis centavos) por habitante/mês, isso em favor ao CISVP, podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único. O CISVP implementará as adaptações necessárias quanto à forma de arrecadação de recursos para a manutenção estrutura do CISVP e para a execução das ações que se propõe.

Capítulo III

Das Finalidades

Artigo 5º - São finalidades do Consórcio:

I – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e do DEC 6.017/07 de 17 de janeiro de 2007;

III - Organizar o sistema regional de saúde;

IV - Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência regional;

V- Implantar e/ ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis, como Atividades de atendimento em Pronto Socorro Hospitalar para atendimento a urgências;

VI- Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos Serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

VII- Representar o Conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde perante quaisquer outras entidades, em especial as demais esferas do Governo.

VIII- Assessorar o município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde, em apoio à gestão de saúde;

IX - Assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios;

X - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

XII - Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CISVP

XIII – Propiciar atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;

XIV – Propiciar atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de exames complementares (Laboratórios Clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, Serviços de Tomografia e Mamografia);

XV – Propiciar atividades de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia, de hemoterapia, de fonoaudiológica, de terapia de nutrição enteral e parenteral;

Parágrafo 1º - Constituem o sistema regional de saúde:

I- O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios

Abrangendo:

- a) Serviços públicos federais descentralizados;
- b) Serviços públicos estaduais descentralizados;
- c) Serviços públicos municipais a níveis secundário e terciário;
- d) Pessoas jurídicas de direito privado, conveniadas e contratadas;
- e) Pessoas físicas contratadas;
- f) Pessoas jurídicas contratadas.

II - O conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que venham a ser definida pelo conselho de Diretor, mediante indicação do conselho técnico.

Parágrafo 2º - Para as finalidades do consórcio considera-se que:

I - Nível de atenção primária e de competência exclusiva de cada município;

II - Nível de atenção secundária são os serviços de consultas e exames especializados dos municípios consorciados, de acordo com seu nível de resolutividade.

Parágrafo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio poderá:

- a) adquirir bens que julgar necessário, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos e acordos receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos públicos e privados;
- c) prestar aos entes consorciados, de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) adquirir equipamentos, serviços e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio;
- e) contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde;
- f) administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005, e do Decreto nº 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007;
- g) ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;
- h) exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial, laboratorial e especializada;

Capítulo IV

Do Patrimônio e Receitas

Artigo 6º - O acervo patrimonial do consórcio é constituído por:

I- Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos entes consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II- Bens havidos por doação ou cessão de uso do poder público ou de terceiros;

III- Bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

Parágrafo 1º - A aquisição de bens pelo consórcio, será procedida de licitação conforme a legislação em vigor.

Artigo 7º - Constitui recursos financeiros do Consórcio:

I- Valor único de R\$ 2,26 (Dois reais e vinte e seis centavos) por habitante/mês por cada ente consorciado, recolhido na forma e condições legais e estabelecidas pelo CISVP, podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Prefeitos;

II- Quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;

III- Remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito consórcio;

IV- Auxílio, Contribuições e Subvenções concedidas por entidades públicas e privadas, na forma da lei;

V- Renda de seu patrimônio;

VI- Saldo do exercício financeiro;

VII- Produto de alienação de bens, digo doações e legados;

VIII- Produto de alienação de bens;

IX- Produto de operações de crédito;

X - o produto da retenção do imposto de renda retido na fonte dos pagamentos que efetuar;

XI- Rendas eventuais;

XII - Valores de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e municipais;

Capítulo V

Da organização administrativa

Artigo 8º - O consórcio tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho de Prefeitos

II - Conselho Fiscal

III - Conselho Técnico;

IV - Secretaria Executiva;

Capítulo VI

Do Conselho de Prefeitos

Artigo 9º - O Conselho de Prefeitos é órgão de deliberação, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados, e reúnem-se em Assembleia Geral, sendo este o órgão máximo do consórcio.

Artigo 10º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-a ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º - A reunião ordinária do Conselho de Prefeitos será Trimestral e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - A reunião extraordinária do Conselho de Prefeitos será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente do consórcio ou a pedido de 50% dos municípios consorciados.

Parágrafo 3º - A reunião de o Conselho de Prefeitos realizar-se-a no município sede do consórcio, podendo ainda ser realizado em um dos municípios consorciados.

Artigo 11 - O quorum exigido para a realização da reunião do Conselho de Prefeitos é de 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) dos municípios consorciados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e, em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número de presentes.

Artigo 12 - As deliberações do Conselho de Prefeitos serão tomadas por maioria de votos, exceto nos casos de dissolução do Consórcio, alteração do estatuto e alienação de bens, quando serão exigidos a aprovação de 2/3 dos municípios consorciados.

Artigo 13 - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio aberto para o período de 02 (dois) anos, e permitida a reeleição.

Artigo 14 - O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, o Secretário do Conselho de Prefeitos, além dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes integrantes do Conselho de Prefeitos, eleitos para exercício de mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, com renovação obrigatória de 2/3.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo às normas e critérios estabelecidos para a eleição para as funções equivalentes do Conselho de Prefeitos.

Artigo 16 - No início de cada reunião do Conselho de Prefeitos a ata da reunião anterior será lida e submetida à aprovação.

Artigo 17 - É de competência privativa do Conselho de Prefeitos:

I - Eleger, em voto aberto, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Membros do Conselho Fiscal;

II - Destituir das funções os eleitos no inciso anterior;

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar o estatuto;

V – Dissolver o CISVP;

Artigo 18 - Compete ainda ao Conselho de Prefeitos:

I - Deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio.

II - Estabelecer soluções para os problemas na área de saúde da micror-região;

III – Homologar o programa administrativo proposto;

IV – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISVP;

V – Deliberar sobre a instituição, alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Secretário Executivo e dos ocupantes dos cargos de chefia e assessoramento;

VI – Aprovar a proposta orçamentária anual;

VII - Deliberar sobre contribuições extras requisitadas aos municípios consorciados;

VIII-Autorizar alienação dos bens do consórcio, nos termos da lei e deste Estatuto;

IX - Deliberar sobre o ingresso e exclusão de consorciados;

X - Deliberar sobre a mudança de sede;

XI - Resolver sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

XII - Definir o valor da per capita de contribuição dos municípios;

XIII – Dispor sobre os casos omissos no presente Estatuto;

Capítulo VII

Da Diretoria

Artigo 19 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto é administrado pela Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, todos Prefeitos de municípios consorciados, eleitos pelo Conselho de Prefeitos em votação aberta, secreta ou ainda por aclamação da maioria.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - Os eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro de cada ano.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não tem direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Artigo 20 - Compete ao Presidente do Consórcio:

I – Convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - Representar o CISVP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, por meio de Portaria;

III - Empossar os membros do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal.

IV - Fimar Convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, desde que com finalidade de ampliar ou melhorar as ações do CISVP;

V - Aprovar a contratação de pessoal técnico e burocrático;

VI - Fimar o termo de adesão com o município que aderir ao consórcio;

VII - Convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos e as reuniões conjuntas com outros Conselhos do Consórcio.

VIII - Autorizar pagamentos, abrir e movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do CISVP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IX – Promover concursos ou processos seletivos públicos ou simplificados para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

X - Executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico

XI - Prestar contas ao Conselho de Prefeitos no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.

XII – Nomear comissão de Licitação e a Comissão de Patrimônio, por meio de Ato Normativo;

XIII – Nomear o Secretário Executivo através de Ato Normativo;

XIV – Regularizar procedimentos do CISVP por meio de Resolução;

Capítulo VIII

Do Conselho Técnico

Artigo 21 - O Conselho Técnico será composto por titulares das secretarias, departamentos ou órgãos de saúde dos municípios consorciados e, sendo um Presidente indicado pelo Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e eleito entre-si, um Vice Presidente e um Secretário Geral, sendo órgão consultivo e deliberativo.

Parágrafo Único – Aplicam-se a forma de eleição, mandato e reuniões do conselho técnico as mesmas regras do Conselho de Prefeitos, no que lhe for compatível.

Artigo 22 - Nenhum membro do Conselho Técnico, nem mesmo o Presidente, terá direito à remuneração pelo desempenho de suas funções.

Artigo 23 - O Conselho Técnico reunir-se á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente a cada 90 dias ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por ao menos metade dos membros do Conselho.

Parágrafo Único. Caberá a Conselho Técnico assessorar tecnicamente o Conselho de Prefeitos quanto aos aspectos referentes a recursos humanos e financeiros, investimentos, regulamentação de serviços e outros pertinentes à execução dos objetivos propostos no contrato de rateio.

Artigo 24 - Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Prefeitos, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal quando convocada com essa finalidade.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Técnico:

O Presidente do Conselho Técnico será o gestor de saúde do município do Presidente do Conselho Diretor eleito.

I - Atuar de forma consultiva sobre as atividades e fins do consórcio;

II - Exercer o controle de gestão e o cumprimento da finalidade do consórcio;

III - Emitir parecer sobre propostas de alterações do estatuto;

IV - Ater-se aos princípios que regem os Conselhos Municipais de Saúde;

V - Assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo consórcio;

VI - Elaborar plano de atividades de saúde, plano ou documento descritivo e proposta orçamentária anual, em conjunto com a diretoria.

VII - Propor Contratação de Pessoal.

VIII - Propor através de relatórios e justificativa, a liberação de recursos financeiros necessários para o do desenvolvimento e manutenção do Consórcio.

IX - Submeter ao Conselho de Prefeitos, proposições para admissão ou exclusão de consorciados.

X - Propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único -As deliberação do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta.

Capítulo IX

Da Secretaria Executiva

Artigo 26 - A Secretaria Executiva é órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será exercido por um secretário executivo, especialmente indicado e nomeado para esse fim pelo Presidente.

Parágrafo 1º. A escolha do Secretário Executivo é feita pelo Presidente e deve recair em pessoa que tenha experiência na área de Saúde Pública.

Parágrafo 2º. Dentre os Órgãos da Administração, somente o Secretário Executivo será remunerado mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, sendo que as funções gratificadas (FG) terão por base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo de confiança.

Parágrafo 3º. Se por ventura ocorrer afastamento por motivos de Saúde com os devidos atestados médicos do Secretário Executivo o Presidente poderá nomear interinamente, com uma Gratificação de base de cálculo o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do cargo de confiança, pelo período afastado.

Artigo 27 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Promover a execução das atividades do consórcio;

II - Executar as ações propostas pelo Conselho de Prefeitos e Conselho Técnico;

III - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;

IV - Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

V - Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida à Assembléia Geral;

VI - Elaborar o balanço e o relatório de atividade anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor;

VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISVP, para ser apresentada ao Órgão Concessor;

VIII - Organizar eventos determinados pelo Conselho de Prefeitos, Diretoria e Conselho Técnico;

IX - Atender com presteza a exatidão às informações solicitadas pelo Conselho de Prefeitos, seu Presidente e Conselho Técnico;

X - Manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do consórcio, bem assim os livros, pastas, arquivos e relatórios;

XI - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

XII - Prestar ou contratar serviços de assistência técnica na área de saúde;

XIII - Divulgar as atividades do consórcio.

XIV - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do CISVP;

XV - Autenticar livros de atas e de registros do CISVP;

XVI - Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XVII - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

XVIII - Despachar os expedientes dirigidos ao consórcio;

XIX - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

XX - Elaborar com apoio do corpo técnico do Hospital Regional o Plano ou Documento Descritivo anual;

Artigo 28 - Por meio de Resolução do Presidente e, de acordo com a necessidade do consórcio, a Secretaria Executiva se estruturará em departamentos.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes indicados pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincide com o da diretoria, coincidindo também a sua eleição de posse.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, a cada eleição, renovará 2/3 de seus membros.

Parágrafo 3º - Aos membros do Conselho Fiscal, não caberá remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente as contas do Consórcio;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISVP;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, Balanços e Relatórios de Contas em Geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá apresentar ao Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais ou estatutárias.

Capítulo XI

Do uso de Bens e Serviços

Artigo 32 - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do consórcio os municípios consorciados que estejam em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único - O ingresso de municípios que não contribuíram para sua aquisição, dar-se-a mediante o pagamento de contribuição de valor definido pelo Conselho de Prefeitos.

Capítulo XII

Da Retirada, Exclusão e Dissolução

Artigo 33 - O município consorciado poderá se retirar a qualquer momento do consórcio desde que anuncie sua saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e esteja em dia com suas contribuições.

Parágrafo Único - A retirada em período inferior ao estabelecido somente poderá ocorrer em reunião extraordinária, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 34 - Será excluído do consórcio, por decisão do conselho de prefeitos, o município que deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o recolhimento da sua contribuição por prazo superior a 90 dias, sem prejuízo de medidas judiciais para recebimento do débito.

Artigo 35 - O consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 de seus membros, não se instalando a reunião sem esse número.

Artigo 36 - Em caso de extinção, o patrimônio dos municípios consorciados, serão distribuídos entre os entes consorciados, na proporção das contribuições.

Parágrafo Segundo - Os municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos recursos quando da extinção do consórcio e aos bens adquiridos até a sua exclusão.

Capítulo XIII

Das Disposições gerais e Transitórias

Artigo 37 - Os membros do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei ou as disposições contidas neste estatuto.

Artigo 38 - Anualmente, deverá ser publicado um relatório de Atividades do consórcio.

Artigo 39 - O CISVP estabelecerá o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, mediante estudo das necessidades do Consórcio, bem como a sua estrutura.

Artigo 40 - O CISVP regulamentará por meio de Resolução os instrumentos de arrecadação de receitas dos Consorciados para a manutenção da estrutura do CISVP e para as ações no cumprimento de suas finalidades.

Artigo 41 - É vedado ao consórcio exercer atividades estranhas aos seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Artigo 42 - Os casos de omissão neste estatuto, serão decididos pelo Presidente do Consórcio, "ad Referendum" ao Conselho de Prefeitos.

Artigo 43 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Prefeitos em Assembleia Geral, incumbindo ao Presidente providenciar a sua publicação no Diário Oficial de Mato Grosso.

Peixoto de Azevedo/MT, 31 de Maio de 2019.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

MUNICIPIOS CONSÓRCIADOS DO CISVP

MATUPÁ – CNPJ: 24.772.188/0001-54

VALTER MIOTTO FERREIRA – Prefeito Municipal

NOVO MUNDO – CNPJ: 01.614.517/0001-33

ANTONIO MAFINI – Prefeito Municipal

PEIXOTO DE AZEVEDO – CNPJ: 03.238.631/0001-31

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA – Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE – CNPJ: 01.978.212/0001-00

VALTER KHUN – Prefeito Municipal

MATUPÁ

MARINILDE DAL' AQUA – Secretária Municipal de Saúde

NOVO MUNDO

LUCIANA ALMEIDA DONATO MARQUES – Secretária Municipal de Saúde

PEIXOTO DE AZEVEDO

MOABY FERREIRA DA SILVA – Secretária Municipal de Saúde

TERRA NOVA DO NORTE

PASCOAL ALBERTON – Secretário Municipal de Saúde

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO 97/2019

Resolução n. 97/2019 - São Félix do Araguaia/MT.

Designa Servidora **ADRIANA AUXILIADORA DE SOUSA NEVES**, para exercer a função de fiscal dos Contratos de nº. 26/2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidor, o Srª **ADRIANA AUXILIADORA DE SOUSA NEVES**, portadora do CPF de 795.498.611-04 e RG 848402 SSP/MT, concursada com o nº de Matrícula 246, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do seguinte Contrato nº. 26/2019, firmados com as empresas:

1) - EPROMED COM.E SERVIÇOS DE EQUIP. HOSPITALARES, RL 21 A – S/Nº - Q 43 – LT 10 – Bairro PAPILON PARK, CEP: 74.950-270- Aparecida de Goiânia - FONE: (63) 96439-5331 - EMAIL: epromed@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 27.344.468/0001-50 doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srº. EDSON MENDES FERREIRA, residente RL 21 A – S/Nº - Q 43 – LT 10 – Bairro PAPILON PARK, CEP: 74.950-270- Aparecida de Goiânia e portador do RG: 3162449 SSP-GO e CPF: 787.484.101-87, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 012/2019. Cuja objeto do referido contrato é contratação de empresa especializada para MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR CONTIDOS, E OU ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO - NO EXERCÍCIO DE 2019/2020, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório e no edital do Processo Licitatório nº 024/2019 modalidade Pregão Presencial nº 012/2019 e Ata de Registro de Preços Nº 06/2019.

Artigo 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo